

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Contrato N° 134/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONCORRÊNCIA N° 11/2020  
PROCESSO 20.0.000017567-7****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA DIGITAL  
COMUNICAÇÃO - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DIGITAL COMUNICAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.149.812/0001-80, com sede à Rua Estrela Sirius, 9 - Cj. Morada do Sol - Aleixo Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, o Senhor **ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 1234084-7 – SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob n° 567432032-20, têm entre si justo e avançado o presente Contrato observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade no Tribunal de Justiça do Tocantins, com o objetivo de divulgar as ações, difundir ideias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação, mediante as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de licitação e seus Anexos.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000017567-7, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Concorrência n° 11/2020 e seus Anexos, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 3 de maio de 2021.

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, na modalidade Concorrência, de acordo com o disposto na Lei n° 8.666/93, tipo Melhor Técnica, conforme Edital e Processo Administrativo acima epigrafado.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços compreendem:

2.1.1. O estudo, a concepção, a execução interna, a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de campanhas e peças publicitárias que envolvam ou não veiculação, o desenvolvimento e execução de ações promocionais, a elaboração de marcas e expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual que se fizerem necessários dentro do processo de criação de campanhas e peças, planejamento, organização e execução de transmissões ao vivo, como lives e videoconferências. A produção externa, que visa dar corpo aos textos e ilustrações, para permitir a divulgação dos mesmos. Sendo distribuídos da seguinte forma:

2.1.1.1. Criação, produção, diagramação, edição, publicação e impressão de catálogos em geral, anúncios, folhetos, cartazes e assemelhados, *folder*, volante, cartazete, manual, *banner*, jornais, revistas, cartilhas e relatórios;

2.1.1.2. Aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções;

2.1.1.3. Contratação de serviços de terceiros para elaborar ou veicular peça publicitária, de propaganda e promoções, pesquisas de opinião, filme/VT, documentário, *spot*, *jingle* (cuja produção envolve a contratação de estúdio de som, cachês de locutor, modelos, artistas, apresentadores, figurantes, construção de cartelas, produção cinematográfica, direção, gravação, fotografia, cartões de memória, cópias, iluminação, sonorização e serviços de mixagem); outdoor, luminoso, *backlight*, *frontlight*, relógio digital, totens, placas de estádios, *busdoor*, faixa, envelopamentos de ônibus e táxi, planejamento, organização e execução de transmissões ao vivo, como lives e videoconferências;

2.1.1.4. Veiculação de mídia institucional de interesse do CONTRATANTE, nela podendo incluir propaganda de utilidade pública, educação, trânsito, direitos, bem como de campanhas institucionais, promocionais e de ações do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de atendimento serão efetivados na sede do CONTRATANTE, e, quando necessário, nos municípios do interior, sendo zona urbana e rural.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A prestação dos serviços será por execução, indireta, sob empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração os eventuais descontos e repasses da CONTRATADA, na forma a ser apresentada na “Proposta de Preços”:

5.1.1. Pelo desconto de agência **9,5% (nove e meio por cento)** a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia;

5.1.2. Pela taxa **9,5% (nove e meio por cento)** referentes à produção de peças e materiais que não proporcione à interessada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros;

5.1.3. Pela taxa **50,5% (cinquenta e meio por cento)** incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

5.1.4. Pelo reembolso dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Tocantins, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, deduzidos os descontos eventualmente oferecidos pela licitante em sua proposta de preços;

5.2. O CONTRATANTE não pagará honorário ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à CONTRATADA desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

- 6.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato será realizado pelo gestor por meio de atesto da Nota Fiscal, desde que atendida pela CONTRATADA às disposições constantes neste Instrumento.
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:**

- 7.1. O valor estimado do presente Contrato fica ajustado em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, sendo:
- 7.1.1. **O Percentual de honorários de 9,5% (nove e meio por cento) referente à produção de peças e materiais cuja** distribuição não propicie à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;
- 7.1.2. **O Percentual de honorários de 9,5% (nove e meio por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores**, referentes às pesquisas de pré-teste vinculadas à concepção e criação e peças publicitárias;
- 7.1.3. **O Percentual de desconto de 50,5% (cinquenta e meio por cento) sobre os custos internos**, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Tocantins.
- 7.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.131.1145.4185  
**Natureza da Despesa:** 33.90.39  
**Fonte de Recursos:** 0240

- 8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 8.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:**

- 8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**  
**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP:** 77.015-007  
**Palmas/TO.**

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via original ou cópia autenticada do documento fiscal da CONTRATADA com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, da seguinte forma:

- 9.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, até o 10º (décimo) dia após a veiculação;

9.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, até o décimo dia após a produção;

9.1.3. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

9.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço do CONTRATANTE, com antecedência mínima de cinco dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação do nº deste Contrato e a manifestação de aceitação do Departamento responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE.

9.3. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município sede da Contratada e sede do CONTRATANTE:

9.3.1. A documentação acima deverá ser exigida também dos prestadores de serviços no ato da contratação e pagamento.

9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

9.6. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.7. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

9.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância de prazos de pagamento pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.7.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até cinco dias após o efetivo pagamento à CONTRATADA.

9.7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços autorizados, no prazo máximo de dez dias após a sua autorização.

9.8. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

9.9. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.10. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco, Agência nº 2396, Conta Corrente nº 0560000-6**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

9.12. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna dois, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:**

10.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, apresentar garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no indicado pelo CONTRATANTE, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Em se tratando de seguro-garantia:

- a) apólice indicará o CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

10.4. Caso a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

10.5. Caso a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.6. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

10.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

10.8. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, o CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

10.9. Se houver acréscimo ao valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

10.10. Na hipótese de prorrogação deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.11. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

10.12. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste Contrato, mediante certificação, por meio do gestor deste Contrato, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

10.13. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

10.14. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com o CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 10.2 deste Contrato.

10.15. Aceita pelo CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:**

11.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas IPC/FIPE, do período, ou outro indicador que venha substituí-lo, estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte da CONTRATADA.

11.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

11.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a;

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

12.1.2. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto do presente Instrumento;

12.1.4. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação;

12.1.5. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Instrumento e do Plano de Comunicação e Publicidade que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização deste;

12.1.6. Não caucionar ou utilizar este Contrato resultante do presente Plano de Comunicação e Publicidade para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

12.1.7. Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Palmas/TO, onde, para esse fim, manterá escritório. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

12.1.8. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Instrumento, que possui, em Palmas/TO, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE;

12.1.9. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

13.1.2. O CONTRATANTE realizará, periodicamente a seu exclusivo critério, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada:

13.1.2.1. A avaliação será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhorem a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

13.1.3. Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Palmas/TO, onde, para esse fim, manterá escritório. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

13.1.4. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os seus servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

13.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

13.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e preços estabelecidos neste Contrato;

13.1.7. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Plano de Comunicação - Publicidade, o

CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, ressalvadas as situações previstas no § 2º do art. 79 da referida lei.

15.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato.

15.3. Será da responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.4. A rescisão ainda poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.5.1. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.6. A rescisão deste Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas neste Instrumento e no Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

16.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

16.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Diretoria de Comunicação, ou por prepostos nomeados para esta finalidade.

16.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

16.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

16.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

16.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

16.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

16.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

16.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

16.11. O CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

16.12. A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1. A Subcontratação atenderá as condições previstas no Plano de Comunicação e Publicidade anexo do Edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:**

18.1. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

18.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato resultante do Plano de Comunicação e Publicidade para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

18.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000017567-7.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei 12.232/2010.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

21.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Barros Lima Junior, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 17/06/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3734515** e o código CRC **5B4A9D6B**.